

Câmara Municipal de Ibititá

Projetos de Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

Ofício nº. 100/2025 – GABINETE

APROVADO

EM: 22 / 08 / 2025
J. Ferreira
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Ibititá – Bahia, em 04 de agosto de 2025.

Ao(a) Exmo(a). Sr(a). **PAULO CESAR DOURADO BASTOS**
 M.D. Presidente da Câmara Municipal
 ÓRGÃO: Câmara Municipal de Ibititá-BA
 End.: Praça Senhor Bonfim - s/n, Ibititá - BA, 44960-000

Exmo(a). Sr(a). Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, vimos por meio do presente expediente encaminhar a V. Exa. o **Projeto de Lei Municipal nº. 023/2025**, que “*Dispõe sobre a autorização para alienação de bens móveis inservíveis do Município de Ibititá, e dá outras providências*” para que o mesmo seja apreciado por este eg. Poder Legislativo municipal na forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
 Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ibititá
63.086.631/0001-95

PRAÇA SENHOR DO BONFIM.
 N° 29, CENTRO, IBITITÁ-BA.
 CEP: 44960-000
 Recebido em

04/08/2025

Darlan Bittencourt D. Matos
 Assinatura

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
 CNPJ nº 13.715.057/0001-19

Câmara Municipal de Ibititá



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

JUSTIFICATIVA

Senhor(a) Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 11, II, da Lei Orgânica Municipal, a promover a alienação de bens móveis inservíveis, inclusive sucatas, por meio da modalidade licitatória de leilão, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente em seu artigo 31.

O Setor de Patrimônio do Município elaborou relação atualizada dos bens que se encontram em estado de inservibilidade, por desgaste, obsolescência ou inutilização, comprometendo sua destinação original. Estes bens foram devidamente avaliados por comissão específica, nos termos legais, a fim de garantir transparência, eficiência e legalidade ao processo de desfazimento.

A medida tem como objetivo não apenas desonerar o Município da manutenção de materiais inservíveis, mas também possibilitar a obtenção de recursos financeiros que poderão ser reinvestidos em ações e políticas públicas de interesse da coletividade.

Dante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com a costumeira atenção e aprovação dos nobres edis.



AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19

Câmara Municipal de Ibititá



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N° 13.715.057/0001-19

PROJETO DE LEI N° 023, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a autorização para alienação de bens móveis inservíveis do Município de Ibititá, e dá outras providências"

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação, por meio de licitação na modalidade leilão, de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Ibititá, inclusive sucatas, em razão de desgaste pelo uso prolongado, obsolescência ou estado de inutilização.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput abrange exclusivamente os bens relacionados no Anexo Único desta Lei, que dela passa a fazer parte integrante.

Art. 2º O leilão será realizado por leiloeiro oficial, devidamente habilitado, observadas as normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais pertinentes.

Art. 3º Os bens a serem alienados serão previamente avaliados por Comissão designada por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante portaria específica, com o objetivo de estabelecer o valor mínimo para arrematação.

§ 1º A avaliação será devidamente fundamentada e instruída com laudos técnicos e registros fotográficos.

§ 2º Caso decorra mais de 60 (sessenta) dias entre a data da avaliação e a realização do leilão, os valores deverão ser atualizados com base em índice de correção oficial aplicável às demonstrações contábeis públicas.

Art. 4º A publicidade do certame será assegurada mediante publicação do resumo do edital, pelo menos duas vezes, com intervalo mínimo de 5 (cinco) dias, no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados meios complementares de divulgação, inclusive eletrônicos, com o objetivo de ampliar a competitividade e a transparência do processo.

Art. 5º O prazo mínimo entre a última publicação do edital e a realização do leilão será de 15 (quinze) dias.

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19

Câmara Municipal de Ibititá



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

Art. 6º Caso não haja interessados no certame, a Administração deverá reavaliar os procedimentos adotados, especialmente quanto à avaliação dos bens e à divulgação do edital, podendo, se necessário, promover novo processo com ajustes.

Art. 7º A alienação de que trata esta Lei será regida, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, EM
04 DE AGOSTO DE 2025.**


AFONSO FERREIRA MENDONÇA

Prefeito Municipal

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19

Praça Senhor do Bonfim | 29 | Centro | Ibititá-Ba
www.cmibitita.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AB3636E744B3F8BE1B02EEC87CD94DD0